

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 109/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa – **Zincomim Mineração Ltda. E Outro - ME** inscrita no CNPJ 47.176.151/0001-69 responsável pelo empreendimento de extração de argila refratária localizado na Fazenda Batalha Zona rural – Rod. 345 Km no município de Guarda Mor/MG, realiza o atendimento da condicionante nº06 (Compensação Ambiental SNUC). O empreendimento tem como objetivo a produção de argila, possuindo uma demanda média de 4.000 m³/mês. Segundo DN COPAM nº74/2004, a atividade principal possui potencial poluidor/degradador e porte médio, sendo enquadrado classe3.

Empreendedor / Empreendimento	Zincomim Mineração Ltda. – ME/Zincomim Mineração Ltda.
CNPJ	47.176.151/0001-69
ANM	801.959/1977 e 830.355/1985
Município	Guarda Mor/MG
Endereço	Fazenda Batalha, Zona Rural- Rodovia 354 município de Guarda Mor -MG
Nº PA COPAM	00149/1989/007/2015
Atividade – Código	Código(DN74/04): A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Classe 3; A-05-02-9 Obras de infra estrutura (pátio, de resíduos, produtos e oficinas), classe 1; A-05-05- Estradas para transporte de minério/estéril, classe 1
Classe	3
Nº da Licença Ambiental	LOC – PA nº 00149/1989/007/2015 - Licença nº 024/2019
Condicionante de Compensação Ambiental (SNUC)	06- “Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da concessão da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor Contábil Líquido do empreendimento em (31/12/2018) sem atualização ¹	R\$ 303.143,71
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) sem atualização	R\$ 1.394,50

¹ A atualização calculada sobre o VCL deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, conforme no referido parecer da AGE(Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados EIA p.141 foram registradas três espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, tapaculo-de-colarinho (<i>Melanopareia torquata</i>), bico-de-pimenta (<i>Saltatricula atricollis</i>) e bandoleta (<i>Cypsnagra hirundinacea</i>).</p> <p>Ainda segundo EIA p.190 há uma ameaçada de extinção: <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) (MMA, 2016).</p> <p>Segundo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 049/2013 deste mesmo empreendimento, na mesma área. Com relação ao tópico, destaca-se a ocorrência de <i>Harpia harpyja</i>, ameaçada de extinção de acordo com a DN COPAM 147/2010. Também é importante registrar a ocorrência de espécie da família eriocaulaceae que tem taxas de endemismo de 96 %.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais, no entorno da área da Mineração equivale a 25 ha, será plantada uma cerca viva de Sansão do Campo. Este plantio foi realizado em linha para demarcar, proteger, atenuar a propagação do vento e a circulação das partículas soltas no ar.</p> <p>Os estudos ambientais acrescentam que esta espécie é uma espécie nativa da região nordeste do Brasil, sendo bem adaptada no cerrado e que possui rápido crescimento.</p>	0,0100	0,0100	X

<p>Segundo o Instituto Horus¹, <i>Mimosa caesalpinifolia</i> (Sansão do Campo), é uma espécie considerada invasora, principalmente da áreas abertas com grande incidência de luminosidade (como é o caso de diversas fitofisionomias do cerrado).</p> <p>Ainda segundo os estudos ambientais, nas atividades de recuperação de áreas degradadas está prevista a aplicação de mantas vegetais que permitam a germinação e que não atrapalhem a passagem das espécies arbustivas/arbóreas a serem plantadas (exemplo; manta de capim, grama, batatais).</p> <p>Neste sentido é necessário destacar que as espécies de gramíneas utilizadas usualmente para este fim, são exóticas e com grande vantagem competitiva se consideramos as espécies nativas, havendo diversos estudos que as destacam como invasoras, principalmente de ambientes de campo e outras fitofisionomias abertas. (PU GCA/DIAP nº049/2013)</p> <p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>				
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.</p> <p>Segundo análise observamos que houve intervenção em veredas e Cerrado, sendo que a área onde ocorre a extração de argila é constituída com formações vegetais tipo Campo e Vereda de pequeno porte, associados a corpos d’água que formam o Ribeirão Batalha. Destaca-se que nas áreas onde ocorrem as escavações para a retirada do minério ocorre a</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

¹ http://www.institutohorus.org.br/index.php?modulo=inf_ficha_mimosa_caesalpinifolia

<p>formação de futuros lagos.</p> <p>Na área da Fazenda Batalha existe grande quantidade de Veredas. Estas segundo o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/12) são Áreas de Preservação Permanente e, portanto, sensíveis às ações do homem.</p> <p>As Veredas apresentam grande importância para manutenção dos recursos hídricos do Bioma Cerrado, ou seja, são as Veredas que fornecem água para os córregos e assim, a sua destruição representa a redução de disponibilidade hídrica. Justamente por isso, a legislação impõe algumas restrições em relação às Veredas.</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado e Veredas.</p> <p>No caso de Veredas, de acordo com art. 214, § 7º da Constituição de Minas Gerais: “Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”. Ou seja, as veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação dos dois itens para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p>				

<p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Médio” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Segundo informado nos estudos apresentados de espeleologia não foi possível identificar nenhuma área com evidências de cavidades. Nas bases de dados consultadas também não há nenhum registro de cavidade para as áreas em questão.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0250		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de Uso Sustentável ou de Proteção Integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento Zincomim Mineração Ltda – Fazenda Batalha não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000		

<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.</p> <p>A análise deste item é baseada no mapa elaborado pela GCA/IEF que contrapõem o polígono do empreendimento com os dados do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. O referido mapa encontra-se no anexo.</p> <p>O empreendimento não interfere em áreas prioritárias para conservação, o que justifica a não marcação do presente item.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A atividade de lavra propriamente dita traz profundas alterações das características físicas do solo, uma vez que para as operações de lavra é necessário o decapeamento, e conseqüente perda da camada orgânica, e a exposição do material a ser minerado.</p> <p>A exposição do solo também o torna mais susceptível à</p>		0,0250	0,0250	X

<p>erosão laminar, promovendo o carreamento de partículas para os cursos de água da área de influência.</p> <p>Também a movimentação de veículos e do produto explorado, bem como a deposição de material estéril, gera particulados, razão pela qual foi implantada a cortina arbórea. A geração de particulados altera a qualidade do ar.</p> <p>Assim estes, dentre outros impactos, descritos em seus tópicos próprios, contribuem para alteração da qualidade do ar, solo e água.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>Como já foi destacado, de acordo com o Parecer da SUPRAM, a empresa possui uma portaria de outorga nº 2720/2009 (Processo de renovação nº20203/2015), para o rebaixamento do lençol freático para a mineração. Cabe ressaltar que a mineração ocorre na superfície, porém, como existem as cavas que são preenchidas com água do lençol freático, foi solicitada uma outorga para este fim.</p> <p>Mesmo durante o período seco, o lençol freático permanece muito alto, o que exige cuidados quanto à drenagem da frente de lavra. Motivo pelo qual são instalados drenos que drenam a água da área de lavra e a conduzem para pequeno lagos.</p> <p>Dentro deste contexto fica explícito a interferência do empreendimento nos aquíferos da área de influência, os quais ainda podem ser afetados pela supressão de vegetação realizada pelo empreendimento, e por sua exposição, já que com a formação de lagos há um aumento da evaporação e do potencial de contaminação dos mesmos.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento em pauta se constituirá em um importante fator de modificação na paisagem local; inicialmente em consequência da supressão da vegetação ocorrida no passado e remoção do solo, seguida pela exposição visual das frentes de lavra.</p> <p>A área em que o empreendimento está inserido, é basicamente formado por ambientes de veredas, que ocorrem em geral, em áreas de nascentes, com elevado nível de umidade no solo. Estas representam um ecossistema de grande relevância na região do cerrado.</p> <p>As veredas são comunidades hidrófilas formadas por dois tipos de vegetação: uma espécie herbáceo-graminosa que ocupa maior parte de sua área, e outra arbustivo-arbórea com predominância dos buritis.</p> <p>O buriti, <i>Mauritia flexuosa</i>, de porte arbóreo, que caracteriza as veredas da região dos cerrados do Brasil Central e apresenta uma altura média de 12 a 15 metros. Os buritizais definem as áreas tropicais brejosas, já que diferem facilmente da vegetação de cerrado que os cerca.</p> <p>Assim, considerando que foram identificados elementos atestando a notabilidade da paisagem local, esse parecer opina pela marcação do presente item da planilha GI.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos caminhões e escavadeiras utilizados na exploração</p>	0,0250	0,0250	X

<p>e transporte da argila.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>			
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)², erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Dentre os impactos ambientais do empreendimento elencados, destaca-se a emissão de ruídos. Os ruídos decorrem principalmente, da movimentação constante de veículos, a operação de máquinas e equipamentos e o funcionamento da planta de beneficiamento.</p> <p>Em todo o processo produtivo há geração de ruídos. Nas operações de lavra, nas operações de transporte e carregamento, assim como no beneficiamento do minério há geração de ruídos, os quais ocasionam desconforto ambiental, deslocamento da fauna local e possível alteração nas condições de saúde dos trabalhadores.</p>	0,0100	0,0100	X

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Os riscos à saúde dos operários tem grande significado no tocante aos danos pelas características potencialmente insalubres e perigosas dos seguintes agentes agressivos: ruídos contínuos produzidos pelos equipamentos, tanto na frente de lavra pela utilização de retro escavadeiras para extração da argila, por equipamentos de transporte e quanto no beneficiamento, pelo ruído provocado.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Neste sentido, CAVALCANTE (2009)³, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes:</p> <p>Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).</p> <p>Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.</p>			
Somatório Relevância	0,6650		0,3250
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é média, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Média”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	0,0850	X
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,0850
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Área de Influência Indireta (AII) para os meios físico e biótico foi definida a delimitação da área de			

³ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de habitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. <http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

influência indireta levou em consideração a sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Batalha, pertencente a bacia hidrográfica do rio Paranaíba.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4600%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (31/12/2018) (sem atualização)	R\$ 303.143,71
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (sem atualização)	R\$ 1.394,50

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Robert Ferreira Albernaz (Contador) mediante registro nº MG-074935/O-0. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a 31/12/2018 foi extraído da Declaração de VCL e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 1.394,50
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 1.394,50

Conforme POA/2020 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1442, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 00149/1898/007/2015 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, estabelecida no parecer único nº 0170345/2019, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 62. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O valor de Referência (VCL) foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se

às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

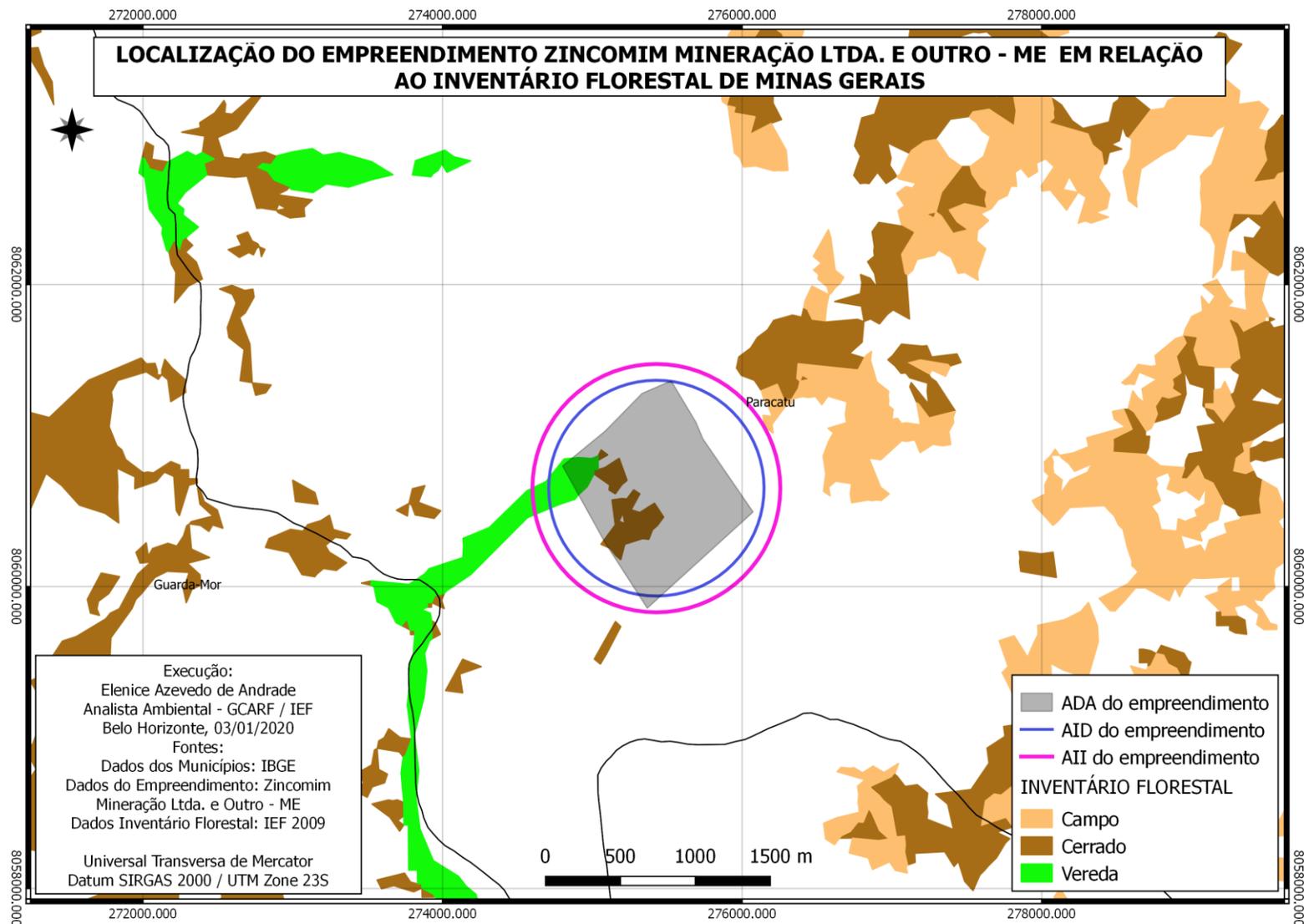
Elenice Azevedo de Andrade
Analista Ambiental
MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

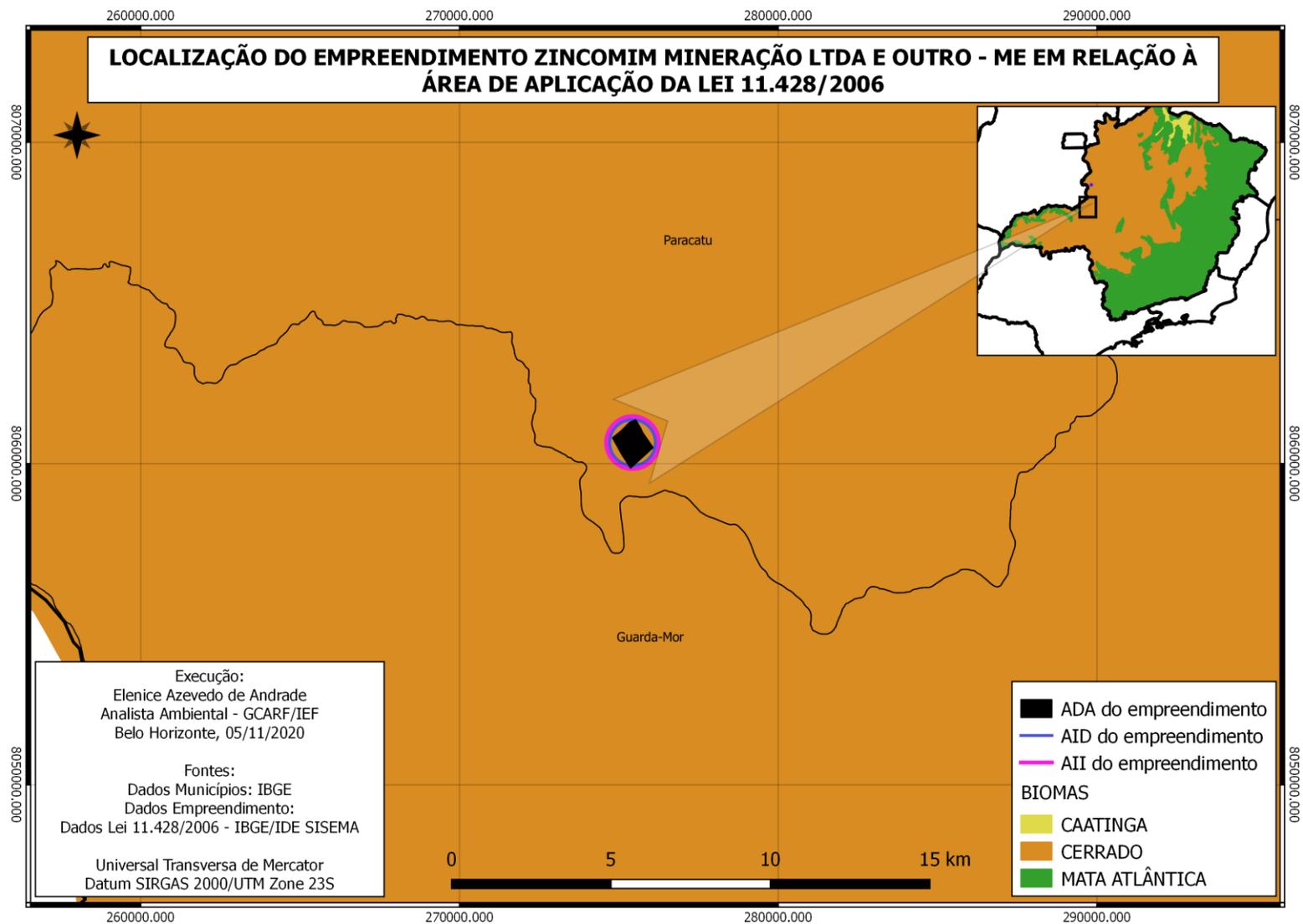
De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

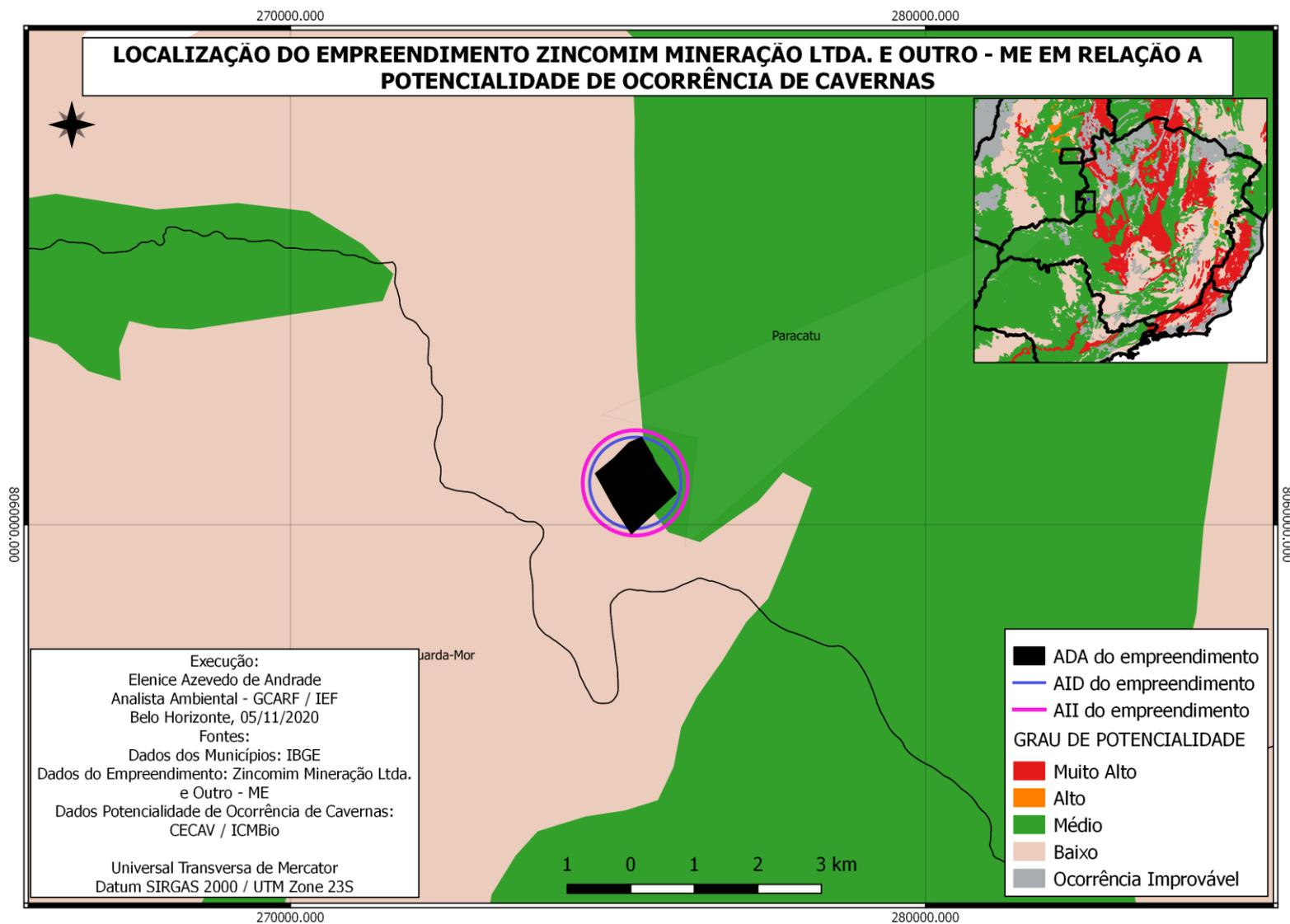
MAPA 01



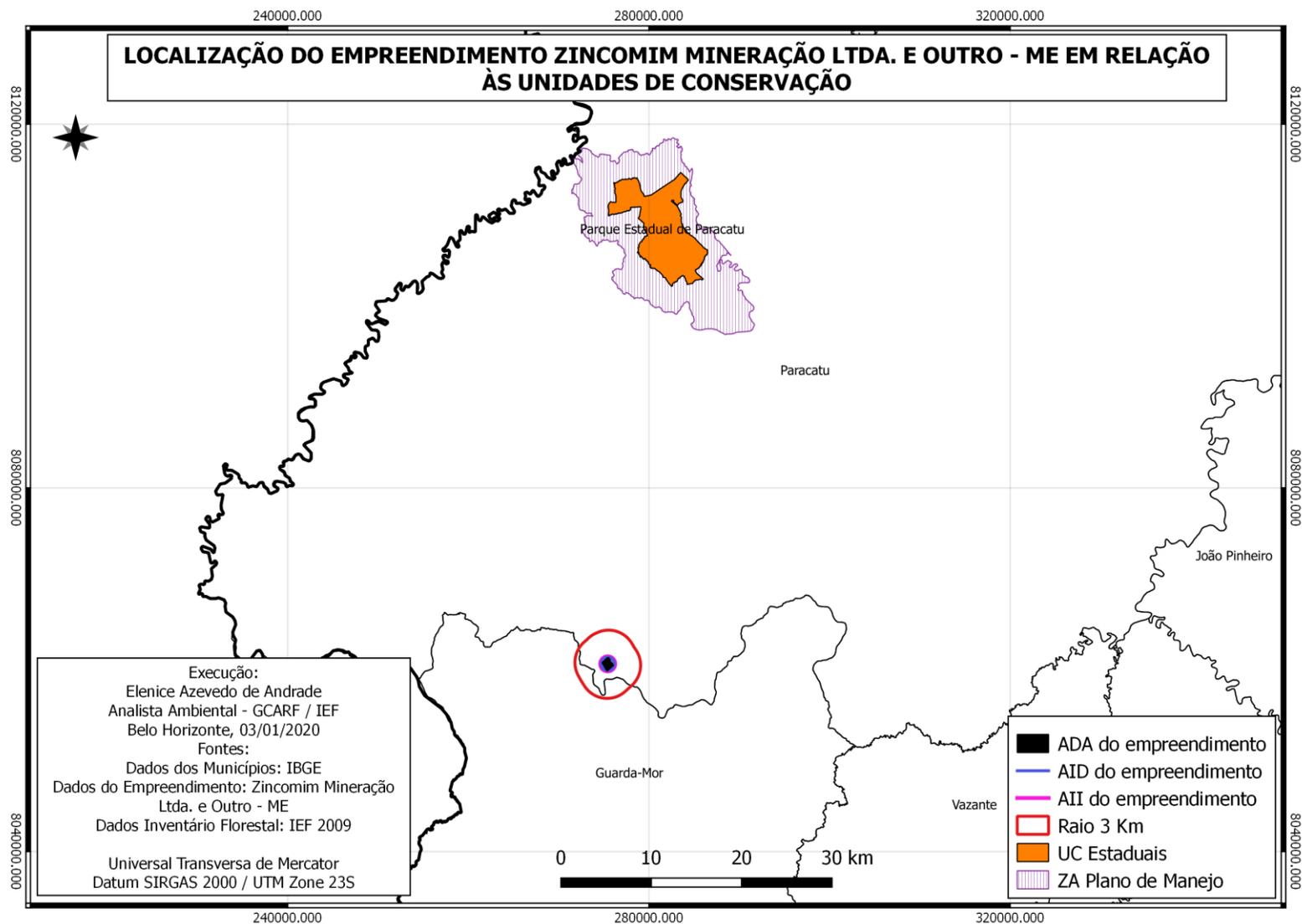
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

